

LEI Nº 983, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 942/2018, QUE
DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E
PARCELAMENTO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA
LEOPOLDINA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 942, de 01 de Fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

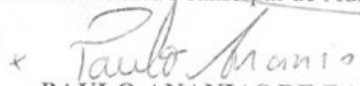
“Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e de multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento”.


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina-AL, em 03 de setembro de 2021.


MANUILSON ANDRADE SANTOS
PREFEITO

Publica nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

* 
PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicada por mim  no livro 18 às fls. 44. Arquivada no Setor de Serviços Gerais.